



# BOI CAPRICHOSO

*Unidos Somos Mais Fortes!*

## DECISÃO

A chapa composta por Jender Lobato e Coriolano Carvalho, candidatos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Associação Cultural Boi Bumbá Caprichoso, procederam às suas inscrições dentro do prazo previsto no estatuto da associação. Além da tempestividade da inscrição, o art. 55 do Estatuto prevê o preenchimento de requisitos pelos candidatos. Ocorre que a análise de tais requisitos resta prejudicada. Nos autos de processo n°. 0643474-20.2019 consta a publicação de decisão judicial suspendendo os efeitos do referido dispositivo, cujo trecho transcrevo a seguir: “Pelo exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e suspendo, neste momento de registro de candidaturas, a eficácia do artigo 55 do Estatuto da Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso até ulterior decisão, determinando, por conseguinte, ao Presidente da Comissão Eleitoral proceda ao registro das candidaturas dos requerentes, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa horária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (grifo nosso) Por conta da referida decisão, a comissão eleitoral limita-se a examinar a inscrição da chapa sem considerar as exigências do art. 55 do Estatuto, caso em que **DEFIRO** o registro de candidatura de **Jender Lobato e Coriolano Carvalho**.

Quanto à eleição do Conselho Fiscal, tem-se a esclarecer que a referida decisão judicial proferida nos autos n°. 0643474-20.2019 alcança somente a chapa composta por Jender Lobato e Coriolano Carvalho, demandantes na referida ação ajuizada. A decisão judicial não se estende aos candidatos ao Conselho Fiscal. Logo, a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal demandam o atendimento às exigências previstas no art. 55 do Estatuto. Do exame dos documentos apresentados pelos candidatos ao Conselho Fiscal, identificou-se a ausência de documentos exigidos pelo art. 55, §1º do Estatuto. Diante dessa constatação, **concedo o prazo de 48 horas** para a juntada dos documentos necessários, **sob pena de indeferimento da inscrição**. Na oportunidade, designo o **dia 31 de agosto de 2019 para a aclamação e posse da única chapa inscrita**, nos termos do art. 52 do Estatuto.

Parintins (AM), 21 de agosto de 2019

Mauro Moraes Antony  
Presidente da Comissão Eleitoral